



Belo Horizonte (MG), 15 de Maio de 2.020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Carmo do Paranaíba – MINAS GERAIS

Atenção Especial da Sra. Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 030/2020 – Data 04.05.2020 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS TP nº 004/2020 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:-

Sra. Presidente,

Com os nossos cumprimentos, pela presente, **ISOCON SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES & CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 31.067.312/0001-46**, empresa participante do Processo Licitatório, em 04.05.2020, na modalidade Tomada de Preços, 004/2020, neste ato, representada pelo Sr. José Marques Souza Santos, Brasileiro, Divorciado, Diretor Executivo, Engenheiro Civil, CREA-MG 57.568/D, vem, com a finalidade precípua, expor, face ao recurso manifestado pela empresa FNC CONSTRUTORA LTDA-ME, também participante do certame, com base nos elementos elencados pela concorrente, **EMBARGAR** o recurso da mesma, sem nenhum fundamento, pelas razões que se seguem:

- a) Preliminarmente, nota-se uma ligeira confusão, talvez numa tentativa de confundir ou tumultuar o processo, entre data e legislação que regulamenta a apresentação de Balanço Patrimonial e/ou outros documentos previstos em Lei.
- b) Ora, se temos um Edital com regras claras, bem elaboradas, definidas, exatamente para evitar distorções, até mesmo para deixar límpido e transparente todo o processo, não há o que se falar em recorrer por um fato, quando este fato, deveu-se por apresentação de documento solicitado, com data vencida, portanto, em desacordo com o previsto no Edital, senão vejamos:
- c) Diz o Artigo 1.078 do Código Civil (Lei 10406/2002) e artigo 132 da Lei das S/A (Sociedades Anônimas) (Lei 6.404 de 1976), que a data limite de aprovação de um Balanço de um Exercício Financeiro, encerrado em 31 de Dezembro de cada ano é o **dia 30 de Abril do ano subsequente aos fatos;**

- d) Nesse diapasão, tomando como exemplo o Ano de 2018 em questão, o Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2018, deverá ser levantado e registrado até o dia 30.04.2019, e, por consequência terá validade até o dia **30.04.2020** para participações em Licitações ocorridas até o dia 30.04.2020. Assim, para melhor entendimento, a partir do dia 01.05.2020 deverá ser exigido e apresentado pelos participantes o Balanço do ano de 2019.
- e) Se de um lado é obrigação do licitante e/ou qualquer Gestor Público zelar pelo cumprimento da Legislação, por outro, devemos primar e observar que o Governo Federal através do Comitê Gestor do programa Simples Nacional apenas **POSTERGOU A ENTREGA** das declarações da Receita Federal referente ao Imposto de Renda das empresas optantes pelo Simples Nacional (DEFIS) para o dia 30.06.2020, o que não é o caso aqui discutido. Desta forma, em nada trata sobre postergação de datas de entrega de balanços das Leis já mencionadas.
- f) Por fim, com fulcro nos normativos então vigentes, a ISOCON Serviços de Engenharia, Construções, Manutenções e Consultoria Eirelli, ratificar que apresentou o Balanço conforme solicitado no Processo Licitatório e Tomada de Preços, cumprindo assim as exigências da Lei, além, claro de ter cumprido também a entrega da DEFIS, apesar da postergação.
- g) Isto posto, por dever de justiça, somos cômicos da improcedência do recurso administrativo interposto pela FNC Construtora, razão pela qual, PEDIMOS que esta licitante mantenha a inabilitação da mesma, sob pena de incorrer as penas das Leis.

Ficamos no aguardo da ADJUDICAÇÃO do processo a ISOCON Serviços de Engenharia, por direito e como única empresa a ter cumprido as prerrogativas do Edital.

Atenciosamente,



José Marques Souza Santos
Diretor Executivo